



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**



PORTARIA N.º 17/2013/PRPG, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições contidas na alínea g do Art. 100 do Regimento da Reitoria da UFPB, aprovado pela Resolução nº 257/79 do Conselho Universitário, e

Considerando o disposto no art. 67 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, aprovado pela Resolução Consepe nº 12/2000;

Considerando a necessidade de tornar as rotinas administrativas que envolvem a expedição de Diplomas de Mestrado e Doutorado mais eficientes e dinâmicas;

Considerando o elevado número de processos com solicitação de expedição de Diplomas de Mestrado e Doutorado,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidas, através da presente Portaria, as normas para a tramitação dos processos de solicitação de diploma decorrente da conclusão dos cursos de mestrado e doutorado no âmbito da UFPB.

Art. 2º A tramitação dos processos de solicitação de diplomas de mestrado e doutorado terá início na Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual o aluno defendeu sua dissertação/tese.

Parágrafo único. A solicitação da expedição de diplomas de mestrado e doutorado será requerida pelo aluno concluinte à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, cumpridas todas as obrigações acadêmicas exigidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB e pelo regulamento do Programa.

Art. 3º A Coordenação do Programa formará um processo para cada aluno requerente.

§1º Caberá à Secretaria do Programa de Pós-Graduação a instrução do processo com os seguintes documentos indicados no art. 67 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB:

- a) memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;
- b) relatório final do Orientador, com fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa e Histórico Escolar do aluno;
- c) certificado de homologação do relatório final do Orientador;
- d) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFPB;
- e) fotocópia legível do diploma de graduação;

- f) fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- g) documento comprobatório em caso de alteração do nome; e
- h) certidão expedida pela Secretaria do Programa referente à entrega dos exemplares do Trabalho na sua versão final ou declaração da Biblioteca Central da entrega dos referidos exemplares.

§2º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à Coordenação-Geral de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (CGPG/PRPG), o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do diploma de mestre ou doutor.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Pós-Graduação da PRPG expedirá o diploma de mestre ou doutor depois de análise acurada do processo que contém a solicitação.

§1º Os diplomas mestre e de doutor decorrentes da conclusão dos cursos de mestrado e doutorado ofertados pela UFPB serão expedidos em até seis meses a partir do recebimento do processo pela CGPG/PRPG.

§2º No prazo estabelecido no parágrafo anterior não será computado o tempo em que o processo esteja em diligência à Coordenação do Programa de Pós-Graduação motivada pela ausência de quaisquer documentos listados no §1º do art. 4º desta Portaria ou por documentos que necessitem ser retificados ou esclarecidos.

§3º Serão expedidos em um prazo máximo de trinta dias os diplomas de mestre e de doutor decorrentes da conclusão dos cursos de mestrado e doutorado ofertados pela UFPB cujo concluinte comprove a necessidade de urgência em sua emissão, devidamente comprovada, nas seguintes situações:

- a) aprovação em concurso ou processo seletivo;
- b) assunção de cargos no País ou no exterior;
- c) aprovação em programas de pós-graduação no Brasil ou no exterior; ou
- d) viagem para o exterior.

§4º Durante o período em que o processo de solicitação de diplomas de mestrado ou doutorado estiver em análise na CGPG/PRPG com vistas a sua expedição, esta Coordenação-Geral emitirá certidão atestando a tramitação no setor.

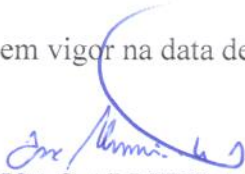
§5º A certidão de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitada com antecedência de três dias úteis e deverá ser assinada pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Pós-Graduação, salvo nos casos em que se exija a assinatura do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 5º Os casos excepcionais de emissão de diploma de mestrado e doutorado serão levados à apreciação do Consepe, consultado o Colegiado do Programa, ouvido o Conselho de Centro ou Conselhos de Centro, quando se tratar de Programa Interdisciplinar, e ouvida quando for o caso, a Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos serão entregues aos concluintes ou a seu procurador, exclusivamente, na CGPG/PRPG no horário das 7h30min às 13h30min.

Parágrafo único. A entrega dos diplomas de mestrado e doutorado mencionada no *caput* deste artigo poderá ser feita ao coordenador ou ao secretário do Programa de Pós-Graduação concernente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


PROF. ISAC ALMEIDA DE MEDEIROS
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa